

Prática de Ato Infracional e Medidas Socioeducativas no ECA

Descrição

Estudar a parte do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que trata dos atos infracionais é essencial para concursos das áreas jurídica, policial e social. Toda a sistemática, dos direitos do adolescente em conflito com a lei à execução das medidas socioeducativas, passa por garantias processuais rigorosas, própria linguagem, institutos específicos (como a remissão) e intensa proteção da dignidade e do desenvolvimento do adolescente. O conhecimento dessas regras é um dos diferenciais para alcançar sucesso em provas.

O que é Ato Infracional?

O ato infracional é definido pelo art. 103 do ECA como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ou seja, se um adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos, segundo o ECA) pratica uma conduta que a lei penal define como crime ou contravenção, está diante de um ato infracional.

Observação Importante:

Apesar de a conduta ser considerada ilícita, o ato praticado por menor de 18 anos não é chamado de crime ou contravenção, justamente para diferenciar o tratamento jurídico do adulto e do adolescente. O adolescente é inimputável penalmente, ou seja, não pode responder criminalmente como um adulto (art. 228 da CF e art. 104 do ECA).

Inimputabilidade e Medidas Aplicáveis

Art. 104: Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis (não cabe pena, mas sim medida socioeducativa). A idade é aferida na data do fato.

Art. 105: Se uma criança (menor de 12 anos) pratica ato infracional, não cabe medida socioeducativa, mas sim as medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA (como encaminhamento a serviços sociais, inclusive em programas oficiais, etc.).

Direitos Individuais do Adolescente

O adolescente só pode ser privado de liberdade em **flagrante de ato infracional** ou por **ordem judicial fundamentada** (art. 106). A apreensão e o local de internação devem ser *imediatamente* comunicados à autoridade competente e à família (art. 107), sendo obrigatória a análise da possibilidade de liberação imediata.

Ponto de Atenção:

A internação provisória, anterior à sentença, não pode ultrapassar 45 dias e precisa ser **fundamentada** e **excepcional** (art. 108 ECA).

Outro direito fundamental é o da **identificação civil**: adolescentes civilmente identificados não sofrerão identificação compulsória (art. 109), salvo para confronto em caso de dúvida fundamentada.

Garantias Processuais

De acordo com o artigo 110 do ECA, nenhum adolescente será privado da liberdade sem o devido processo legal.

O artigo 111 elenca garantias asseguradas ao adolescente, tais como:

- Conhecimento formal da atribuição do ato infracional;
- Igualdade no processo e direito à defesa técnica;
- Assistência judiciária gratuita;
- Direito de ser ouvido e de solicitar a presença dos pais/responsáveis.

Essas garantias formam o chamado "devido processo legal juvenil", com proteção reforçada diante da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Medidas Socioeducativas

O artigo 112 apresenta o rol das medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ao adolescente, sempre levando em consideração sua capacidade de cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade do fato (art. 112, § 1º):

- Advertência
- Obrigação de reparar o dano
- Prestação de serviços à comunidade
- Liberdade assistida
- Semi-liberdade
- Internação (privação de liberdade)
- Medidas protetivas do art. 101

Importante:

É proibida a prestação de trabalho forçado (§ 2º).

Portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento especializado (§ 3º).

Requisitos para Aplicação das Medidas

A aplicação das medidas depende de provas suficientes de autoria e materialidade (art. 114). A advertência é medida de menor rigor e pode ser aplicada até com indícios de autoria e prova da materialidade.

Advertência

Consiste em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada (art. 115), funcionando como uma repreensão formal.

Obrigação de Reparar o Dano

Aplica-se quando há reflexos patrimoniais, podendo-se determinar restituição, ressarcimento ou outra compensação (art. 116). Se impossível, a medida pode ser substituída.

Prestação de Serviços À Comunidade

Tarefas gratuitas de interesse geral, por até seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, ou programas públicos, respeitando a frequência escolar e jornada de trabalho (art. 117).

Liberdade Assistida

Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente por pessoa capacitada, por pelo menos seis meses, podendo ser prorrogada ou substituída (arts. 118 e 119).

Semi-liberdade

Permite atividades externas independentemente de autorização judicial. É obrigatória a escolarização e profissionalização (art. 120). Sem prazo definido.

Internação

Medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de **brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de desenvolvimento** (art. 121).

- Período máximo: 3 anos;
- Liberado aos 21 anos (liberação compulsória);
- Reavaliação a cada 6 meses (obrigatório);
- São aplicadas nos casos previstos no art. 122, ou seja:
 - Ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa;
 - Reiteração de outras infrações graves;
 - Descumprimento reiterado e injustificável de medida anterior.

Detalhe Importante:

A internação jamais será aplicada se houver outra medida adequada (art. 122, §2º).

Direitos do Adolescente Privado de Liberdade

O artigo 124 garante, entre outros, o direito de visitas, escolarização, profissionalização, contato com familiares e autoridades, respeito à integridade física e mental, salvo temporária suspensão da visita em casos justificados.

O Estado é responsável pela integridade dos internos (art. 125).

Remissão

Instituto peculiar do ECA:

A **remissão** é a possibilidade de exclusão do processo ou extinção da punibilidade, concedida pelo Ministério Público (antes de instaurado procedimento judicial) ou pelo juiz (após iniciar o procedimento), levando em conta as circunstâncias do fato, personalidade, consequências, etc. (art. 126). Geralmente, a remissão é acompanhada da aplicação de medida socioeducativa (menos as privativas de liberdade) e não configura antecedentes (art. 127).

Pontos de Atenção

- **Internação excepcionalíssima:** só cabe se tipificada a grave ameaça, reiteração em infração grave ou descumprimento grave e reiterado.
- **Prestação de trabalho forçada é vedada,** mesmo como medida socioeducativa.
- A **idade para imputabilidade** é verificada na data do fato.
- Remissão não é reconhecimento de culpa, tampouco gera antecedentes.
- **Criança (até 12 anos incompletos)** não recebe medida socioeducativa, apenas medida de proteção.

Jurisprudência (Súmulas STF/STJ) Relevantes

- **Súmula 108 do STJ:** A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, independe da reincidência.
- **Súmula 492 do STJ:** O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não implica a aplicação da medida socioeducativa de internação do adolescente, que só se justifica nas hipóteses do artigo 122 do ECA.
- **Súmula 265 do STJ:** NECESSÁRIA A OITIVA DO MENOR INFRATOR ANTES DE DECRETAR-SE A REGRESSÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA.

Trechos Doutrinários e Fontes Complementares

- **Conceito doutrinário (CINTRA, GRINOVER, GOMES FILHO, 2022):** A remissão é um instituto de oportunidade, destinado a possibilitar solução consensual e rápida ao ato infracional de menor gravidade, sem julgamento de mérito e sem efeitos penais para o adolescente.
- **Manual de Direito da Criança e do Adolescente (Guilherme Nucci, 2023):** A privação de liberdade do adolescente deve ser medida de último recurso, nunca automática ou obrigatória diante de qualquer ato infracional; a individualização e proporcionalidade são princípios de observância obrigatória.

O ECA estabelece um sistema rigoroso, garantista e prioritariamente educativo para responder aos atos infracionais. O ponto central é a proteção integral, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da excepcionalidade para a privação de liberdade, sempre privilegiando outras medidas menos gravosas. Estas normas são objeto de jurisprudência constante dos tribunais superiores, e o estudo atento dos dispositivos, das súmulas e da doutrina é fundamental para bom desempenho em provas de concursos públicos.

Referências

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)
- Constituição Federal de 1988 (art. 227 e 228)
- STJ - Súmulas 108, 492, 265, 624
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito da Criança e do Adolescente. 2023
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Teoria Geral do Processo. 2022
- CNJ: [Cartilha - Medidas Socioeducativas](#)

Data de criação

06/13/2025

Autor

admin